



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



LEI Nº 589/2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Luiz Correia, e dá outras providências.

O Sr. **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA**, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Luiz Correia, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 2.200,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara	R\$ 2.684,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara	R\$ 2.926,00

§ 1º. - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º. - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. - As sessões extraordinárias serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será encontrado dividindo-se o valor do subsídio efetivamente percebido, pelo número de sessões realizadas no respectivo mês.

Art. 3º. - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo serão observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



I - Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto na legislação vigente.

Art. 4º. - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º. - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior aos limites a que se referem os art. 29, VI e 29-A, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado.

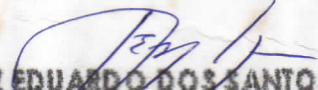
Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

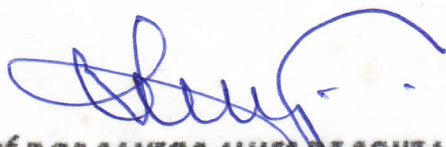
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, tomando conhecimento, assim o faça executar como Lei deste Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Luiz Correia(PI), 15 de setembro de 2004.


LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA
Prefeito Municipal


JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE SOUZA
Secretário de Planejamento
Orçamento e Gestão Pública